

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.725, DE 2024

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, para dispor sobre a assistência terapêutica integral às pessoas com diabetes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescido do § 2º seguinte, renumerando-se o atual parágrafo único para §1º:

“Art. 1º.....

§1º.....

§2º A Assistência Integral à Pessoa Diabética envolve o acesso aos medicamentos necessários ao tratamento e controle da glicemia, de diferentes classes terapêuticas de modo a atender às peculiaridades dos pacientes e em consonância com o definido em protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas aprovados pelo Poder Público, nos termos dos arts. 19-M a 19-V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026.

Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

